



RESOLUÇÃO Nº 16 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)

Nº do Protocolo: 23062.039541/2021-31

Belo Horizonte-MG, 08 de setembro de 2021.

*Suspende, em caráter excepcional e temporário, a aplicação dos artigos 59 e 61 das Normas Acadêmicas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e institui critérios de reprovação na série ou módulo para o ano letivo de 2021.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, *ad referendum* do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em caráter excepcional e temporário, a aplicação do disposto nos artigos 59 e 61 das Normas Acadêmicas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Estabelecer que o aluno que obtiver Nota de Aproveitamento (NA), calculada nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014, inferior a 60 (sessenta) pontos em qualquer disciplina e frequência igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo terá direito aos estudos de recuperação final, conforme o Capítulo VII das Normas Acadêmicas da EPTNM vigentes.

Parágrafo único - Excepcionalmente no ano letivo de 2021, o aluno terá direito à recuperação final em um máximo de 6 (seis) disciplinas da matriz curricular definida no projeto pedagógico do Curso, para a respectiva série ou módulo.

Art. 3º Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, para o ano letivo de 2021, que o aluno dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio seja reprovado, na série ou no módulo, caso se encontre em uma das seguintes condições:

I - Nota de Aproveitamento (NA) , calculada nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014, inferior a 60 (sessenta) pontos em mais de 6 (seis) disciplinas.

II - Nota de Aproveitando (NA), calculada nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014, inferior a 30 (trinta) pontos em mais 3 (três) disciplinas.

III - Frequência inferior 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da série ou do módulo.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, caberá à Diretoria de Câmpus elaborar e divulgar o calendário e o horário dos estudos da recuperação final.

§1º Os estudos de recuperação funcionarão em sistema de plantões, cuja carga horária será de:

I - no mínimo, 2 (duas) horas-aula de atividades síncronas para as disciplinas com carga horária de até 120 (cento e vinte) horas-aula;

II - no mínimo, 4 (quatro) horas-aula de atividades síncronas para as disciplinas com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas-aula.

§2º Em atividades de recuperação assíncronas, devem ser assegurados prazos exequíveis para as atividades propostas.

§3º A reposição de atividades de recuperação síncronas deverá ser assegurada aos alunos que, eventualmente, sejam impossibilitados de realizá-las.

Art. 5º Para efeitos de organização e planejamento das atividades de recuperação, cumpre assegurar que a avaliação de aprendizagem durante o ERE deve assumir caráter formativo e se valer de instrumentos avaliativos diversificados.

Art. 6º Com exceção do disposto no art. 1º desta Resolução, permanecem inalterados os demais instrumentos de avaliação no âmbito dos cursos da EPTNM do CEFET-MG, inclusive a recuperação do rendimento escolar, os quais deverão ser implementados nos termos das Normas Acadêmicas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 08 de setembro de 2021.

*(Assinado digitalmente em 08/09/2021 17:00 )*  
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO  
DIRETOR - TITULAR  
DEPT (11.50)  
Matricula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/09/2021** e o código de verificação: **2592895f73**